



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

CERAM

Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. 31.445 May. 33

Data 10/11/25

[Signature]
Assinatura

Ilm^o Sr. Presidente,
Arthur Rumpel Joanella
N/C

INDICAÇÃO Art.92 do Regimento Interno

O vereador que este subscreve requer, que após ouvido o plenário seja oficiado o Ilm^o Sr^o Prefeito Municipal em exercício Edson Luiz Lima Fragoso, que solicite ao setor competente fazer um estudo sobre a **obrigatoriedade da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN/GRUPO AEGEA – instalar dispositivos eliminadores de ar nas ligações de água residenciais, comerciais e público do Município de Cacequi, e dá outras providências, ATRAVÉS DE UMA LEI MUNICIPAL.**

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei que determine à concessionária responsável pelo abastecimento de água no Município de Cacequi – atualmente a CORSAN/Grupo Aegea – a obrigatoriedade da instalação de dispositivos que impeçam a medição e consequente cobrança de ar nas faturas de consumo de água dos usuários residenciais, comerciais e públicos. Tal medida se faz necessária diante das constantes reclamações de consumidores que afirmam estar pagando valores superiores ao consumo real de água, em razão do ar que entra na tubulação durante interrupções ou oscilações no abastecimento. Esses bolsões de ar acabam sendo contabilizados pelos hidrômetros como se fossem água, gerando cobranças indevidas e onerando injustamente a população. A adoção de válvulas eliminadoras de ar ou equipamentos similares já é uma prática recomendada por órgãos de defesa do consumidor e vem sendo objeto de legislações semelhantes em diversos municípios brasileiros, justamente para garantir transparência e justiça na cobrança dos serviços de abastecimento. Além de resguardar o direito do consumidor, a instalação desses dispositivos contribui para o fortalecimento da relação entre a concessionária e os usuários, promovendo maior credibilidade e respeito ao princípio da modicidade tarifária, previsto na legislação federal que regula os serviços públicos. Portanto, a presente proposição visa assegurar que a cobrança pelo consumo de água reflita apenas o volume efetivamente utilizado, evitando prejuízos à população e garantindo que o serviço prestado esteja de acordo com os princípios da legalidade, moralidade e justiça social. Diante do exposto, apresento esta Indicação esperando a sensibilidade do Poder Executivo Municipal e da concessionária CORSAN/Grupo Aegea para que adotem as medidas necessárias à implementação desta importante providência em benefício dos consumidores de Cacequi/RS

EM ANEXO SEGUE UMA MINUTA DO PROJETO

Sala das sessões, em 10 de novembro de 2025.

ENCAMINHE SE

Em 10/11/25

[Signature]
Ver. CLAUDIOMIRO GOULARTE SALLAS
(MARRECO)

Bancada do Republicanos

10.11.25

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS
E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN/GRUPO AEGEA – instalar dispositivos eliminadores de ar nas ligações de água residenciais e comerciais do Município de Cacequi, e dá outras providências.

EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO, Prefeito Municipal em Exercício de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN/GRUPO AEGEA – obrigada a instalar, sem ônus para o consumidor, dispositivo eliminador de ar ou equipamento similar que impeça a passagem de ar pelos hidrômetros das unidades consumidoras de água situadas no Município de Cacequi.

§1º O dispositivo deverá ser instalado de forma a não interferir na medição real do consumo de água.

§2º O equipamento deverá obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e possuir certificação do INMETRO.

Art. 2º A instalação dos dispositivos eliminadores de ar deverá ocorrer:

- I – nas novas ligações de água, automaticamente, no momento da instalação do hidrômetro;
- II – nas ligações já existentes, mediante solicitação do consumidor;
- III – nas áreas identificadas pelo Poder Público ou pela CORSAN/GRUPO AEGEA como de maior incidência de reclamações de consumo indevido.

Art. 3º É vedada à CORSAN/GRUPO AEGEA a cobrança de qualquer valor adicional, taxa ou tarifa referente à aquisição, instalação ou manutenção do dispositivo eliminador de ar.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária às sanções previstas nos contratos de concessão e nas legislações municipal e federal aplicáveis à defesa do consumidor.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios técnicos, prazos e prioridades para a execução do serviço.

Art. 6º A CORSAN/GRUPO AEGEA deverá iniciar a instalação dos dispositivos eliminadores de ar no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação da regulamentação desta Lei, devendo concluir a instalação em todas as unidades solicitantes no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O cronograma de execução deverá ser divulgado publicamente pela

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS
E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

CORSAN/GRUPO AEGEA, incluindo número de instalações mensais e áreas atendidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir transparência e justiça na cobrança de água por parte da Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN/GRUPO AEGEA no Município de Cacequi.

Muitos consumidores relatam aumento significativo nas faturas, especialmente após interrupções no abastecimento. Quando a rede é religada, o ar acumulado nas tubulações passa pelo hidrômetro e é registrado como se fosse água, gerando cobrança indevida.

A instalação de dispositivos eliminadores de ar — simples, baratos e tecnicamente comprovados — assegura que o consumo cobrado reflita apenas o volume real de água utilizado, evitando prejuízos ao cidadão e fortalecendo a confiança entre consumidor e concessionária.

O prazo de 90 dias após a sanção e regulamentação é suficiente para que a CORSAN/GRUPO AEGEA organize logística, aquisições e cronograma de instalação, demonstrando compromisso com o consumidor e agilidade na execução.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Estudos de engenharia hidráulica indicam que a presença de ar nas tubulações pode aumentar em 5% a 15% o volume medido pelo hidrômetro, conforme as condições de pressão e frequência de interrupções.

O dispositivo eliminador de ar é uma válvula de alívio automática instalada antes do hidrômetro, que expulsa o ar do sistema quando o abastecimento é restabelecido, impedindo a contagem indevida.

Esses dispositivos atendem à ABNT NBR 5626 (Instalação Predial de Água Fria) e possuem certificação do INMETRO, sendo amplamente utilizados em outros municípios, como Campinas (SP), Maringá (PR) e Recife (PE), com resultados positivos na precisão da medição e na satisfação dos consumidores.

IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO

A medida possui baixo custo unitário e alto retorno social.

Item | Descrição | Custo estimado (R\$) | Observação

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

1 | Dispositivo eliminador de ar certificado (35,00 a 60,00) Valor unitário por ligação

2 | Mão de obra de instalação (20,00) Média por unidade

Total estimado por ligação (R\$ 55,00 a R\$ 80,00)

Com base em cerca de 4.000 ligações de água ativas em Cacequi, o custo total seria entre R\$ 220.000,00 e R\$ 320.000,00, valor que pode ser diluído em até 24 meses, conforme o cronograma de execução previsto nesta lei.

O investimento é plenamente justificável, considerando que:

- Reduz reclamações e demandas judiciais;
- Melhora a relação de confiança entre concessionária e usuários;
- Garante cobrança justa e transparente;
- Fortalece a imagem institucional da CORSAN/GRUPO AEGEA e do Poder Público municipal.

CONCLUSÃO

O projeto tem relevância social, técnica e econômica, promovendo justiça no consumo de água e proteção ao contribuinte de Cacequi.

A proposta é simples, eficaz, financeiramente viável e estabelece prazos claros e exequíveis para cumprimento pela concessionária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacequi, ____ de _____ de 2025.

Edson Luiz Lima Fragoso
Prefeito Municipal em Exercício de Cacequi